



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 854, DE 2009

(nº 1.583/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773 de 20 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Rádio Três Climas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 949, de 2008.

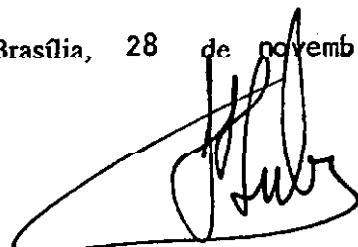
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 721, de 18 de dezembro de 2007 – Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda., no município de Canguçu - RS; e

2 - Portaria nº 773, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Três Climas Ltda., no município de Chorozinho - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00163 2008

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Chorozinho, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Três Climas Ltda (Processo nº 53650.000663/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 773 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000663/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Chorozinho, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.
CNPJ/MF 72.511.595/0001-50
NIRE: 23200592024

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, **ANYA PESSÔA FREIRE**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Joaquim Nabuco, 250/1600, Meireles, portadora da C.I. nº. 94002575017 SSP-Ce., e do C.P.F. nº. 388.947.503-53; **JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Prof. Wilson Aguiar, 200, portador da C.I. nº. 480719 SSP-Ce., e do C.P.F. nº 041.220.543-20; e, **EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Thomaz Pompeu, 111/1000, Meireles, portadora da RG nº. 012381/O-2 CRC -Ce., e do C.P.F. nº. 413.941.433-20, únicos sócios da sociedade limitada denominada **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, estabelecida na Av. Eubia Barroso nº. 2811, Centro, Itapipoca, Estado do Ceará, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23200592024, por despacho de 29/07/1993 e alterações posteriores, conforme aditivos AC – 232132206, de 05/06/97; AC – 232141424, de 21/10/98, registrados na Junta Comercial do estado do Ceará, respectivamente, inscrita no CNPJ sob nº. 72.511.595/0001-50, resolvem entre si e na melhor forma de direito, alterar os respectivos documentos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: é deliberado transferir a sede da Sociedade da Av. Eubia Barroso, 2811, Centro, Itapipoca-Ce., para Rua Dr. Thomaz Pompeu, 111/1000, Meireles, Fortaleza-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA: em razão das alterações introduzidas pela Lei nº. 10.406/2002, é deliberado consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, o qual passa ter o seguinte teor:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

PRIMEIRA: a Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis.

SEGUNDA: a Sociedade tem sua sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Thomaz Pompeu, 111/1000, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, podendo, a qualquer tempo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação tomada pelos sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

TERCEIRA: a Sociedade tem como objetivo social a execução de serviços de Radiodifusão Sonora em geral, de Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

QUARTA: os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, são a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial, para suportar os encargos e sua necessária expansão.

QUINTA: o prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de junho de 1993.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

SEXTA: o capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUANT. DE QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
ANYA PESSÔA FREIRE	2.500	2.500,00
JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO FILHO	5.000	5.000,00
EVELINE PESSOA DE ARAÚJO	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo Primeiro: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da empresa não poderá exceder a trinta por cento do capital social da empresa e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Parágrafo Quarto: os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Parágrafo Quinto: a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão, dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. As demais alterações deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Parágrafo Sexto: a Sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, referentes à legislação de radiodifusão.

Parágrafo Sétimo: a Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de dois terços de brasileiros natos.

Parágrafo Oitavo: a Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

SÉTIMA: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual necessária.

DA ADMINISTRAÇÃO

OITAVA: a Sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele e legalmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações e outros Órgãos do Sistema de Rádio-Comunicação, bem como perante a Sindicatos, Associações de Classes, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, Secretaria da Receita Federal, e ainda, todos os órgãos municipais, estaduais e federais, pela Sócia EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO no exercício da função de SÓCIA-ADMINISTRADORA, podendo ainda: abrir e movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a essas contas; contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantias reais ou pessoais; adquirir, permutar, alienar e onerar bens móveis e imóveis da sociedade; emitir, endossar, aceitar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas, conceder avais e fianças exclusivamente no interesse da sociedade; nomear e constituir, em nome da sociedade, procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia" determinando os poderes outorgados e, se for o caso, fixando o prazo de duração do mandato, e praticar todos os atos da rotina administrativa necessários ao regular funcionamento da sociedade. Assim assim assinará:

Eveline Pessôa de Araújo
EVELINE PESSÔA DE ARAÚJO
Sócia-Administradora

NONA: os sócios tem como remuneração, quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda e que é levada à conta de despesas gerais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA: O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o Balanço Geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA: ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim o deliberarem os sócios, procedendo-se, nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente à sua participação no capital social.

DÉCIMA SEGUNDA: a Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula décima terceira.

DÉCIMA TERCEIRA: a Sociedade também não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei e se não tiverem ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder à venda de suas quotas, mediante comunicação por escrito à Sociedade, indicando nome do pretendente à sua aquisição e o preço ajustado. Ao término de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, se a Sociedade ou quaisquer dos sócios não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula décima quarta.

DÉCIMA QUARTA: os haveres do sócio referente ao interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, a ser levantado na ocasião e pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

DÉCIMA QUINTA: quaisquer deliberações previstas no presente contrato, bem como a alteração do mesmo, sua transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade, serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA SEXTA: a Sócia-Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA: fica eleito o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce., 24 de agosto de 2007



ANYA PESSOA FREIRE


EVELINE PESSOA DE ARAUJO


JOSE PESSOA DE ARAUJO FILHO

TESTEMUNHAS:


RAIMUNDO NONATO GOMES

CPF(MF) 088.249.501-20

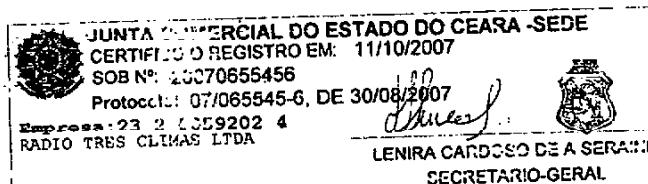
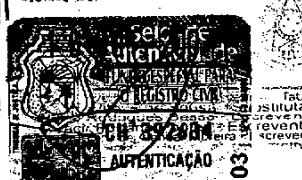
R.G. Nº 247.425 SSP-DF


JOSE AIRTON DA SILVA

CPF(MF) Nº 219.965.043-04

RG Nº 497.451-82 SSP-CE

1º OFÍCIO - Registro Civil
Av. Ibirapuera, 100
RJ - CEP 20041-000



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 28/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 17658/2009